



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI N. 2.786/2025

**Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi/MG e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Município de Piumhi autorizado a conceder contribuição no valor de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) *per capita*, conforme IBGE/TCU - (37.742 habitantes), totalizando o valor de R\$181.161,60 (cento e oitenta e um mil, cento e sessenta e um reais e sessenta centavos) mensal para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, durante o exercício de 2025, que corresponderá ao total global na ordem de R\$2.173.939,20 (dois milhões, cento e setenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), com a finalidade de reforço do custeio das ações e serviços de saúde em média e alta complexidade.

**Parágrafo Único.** Para a transferência da verba que se refere o *caput*, fica o Poder Executivo obrigado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG, a qual deverá prestar contas da referida transferência no prazo a ser estabelecido no Termo de Convênio.

**Art.2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.06.01.10302.0011.2009.335041 prevista no orçamento em curso.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Piumhi/ 24 de fevereiro de 2025.

  
Dr. Paulo César Vaz

Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 24 / 06 / 2015

Data da publicação: 24 / 06 / 2015

*Quirino*